

## Licitações - PMSJ

---

**De:** Lucas <lucas@saojeronimo.rs.gov.br>  
**Enviado em:** quarta-feira, 17 de junho de 2020 14:14  
**Para:** Licitações - PMSJ  
**Assunto:** RE: TOMADA DE PREÇOS 005-20

Boa tarde

Considerando que a abertura de prazo recursal somente reabrirá uma discussão que já foi objeto de análise por todas as partes;  
Considerando que a habilitação já foi objeto de recurso, havendo recurso e contrarrazões, sendo dado direito de defesa e contraditório e que a decisão em nada altera a matéria que já foi tratada pelas partes;  
Considerando que a decisão do recurso é submetida ao Prefeito Municipal, autoridade máxima do Município, havendo duplo grau de jurisdição a decisão proferida e não havendo nenhuma outra possibilidade de recurso superior hierárquico;

Assim, entendo ser despropiciada a reabertura do prazo recursal, pois o assunto já foi debatido e não há a possibilidade de recorrer da decisão.

E neste sentido é a doutrina pátria:

Diógenes Gasparini assevera que *se essa autoridade reconsiderar seu ato, decisão ou comportamento, dessa medida deve ser informada a recorrente e, após, arquivado o processo. Contra essa reconsideração não cabe qualquer recurso, já que todos puderam manifestar seus interesses no respectivo processo.*<sup>[1]</sup>

Carlos Pinto Coelho Motta traz o entendimento de que *interposto o recurso, e reconsiderando a Comissão sua decisão, passa o recorrente a vencedor. Não caberá, então, recurso dessa reconsideração, diante do § 1º do art. 109. Tratar-se-á de matéria preclusa.*<sup>[2]</sup>

Diante de todo o exposto, entendo como necessária a publicação da decisão tomada pela autoridade superior, arquivamento dos recursos interpostos e posterior prosseguimento da licitação.

<sup>[1]</sup> GASPARINI, Diogenes. Direito Administrativo. 8. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2003. p. 528.

<sup>[2]</sup> MOTTA, Carlos Pinto Coelho. Eficácia nas licitações & contratos. 9. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2002. p. 544.

Atenciosamente,

**Lucas Manito Käfer**  
**Procurador do Município – OAB/RS 82.969**

Prefeitura Municipal de São Jerônimo/RS  
Rua Cel. Soares de Carvalho, nº 558 – São Jerônimo/RS  
Contato: (51) 3651-1744 – (51) 99570-7602

---

**De:** "Licitações - PMSJ" <licitacoes@saojeronimo.rs.gov.br>  
**Enviada:** 2020/06/17 14:09:38  
**Para:** lucas@saojeronimo.rs.gov.br  
**Assunto:** TOMADA DE PREÇOS 005-20